



# Câmara Municipal de Brejetuba

LEI Nº 825/2019

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 716/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu LEANDRO SANTANA DA SILVA, Presidente da Câmara, nos termos do Parágrafo 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os anexos I e II da Lei nº 716/2015 que “Cria funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba e dá outras providências”, passa a vigorar com a redação constante dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 11 de Outubro de 2019.

  
LEANDRO SANTANA DA SILVA  
Presidente da Câmara



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **ANEXO I – FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
Diretor Legislativo	01
Diretor Administrativo	01

## **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

### **DIRETOR LEGISLATIVO** **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Exercerá suas atividades, ligado ao Presidente e a Mesa Diretora do Poder Legislativo. Direcionando as atividades de receber, registrar, distribuir todos os documentos, acompanhando todos os trabalhos legislativos, como transcrever atas, zelar pelos livros de presença, inscrição (tribuna); verificar as técnicas legislativas dos documentos que receber e encaminhá-los; coordenar as comunicações aos vereadores de reuniões, sessões; organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos; determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade; e outras atividades e funções que lhe for incumbida no âmbito legislativo.

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO** **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa; Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação; Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal; Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal; Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil; e outras atividades e funções que lhe for incumbida no âmbito legislativo.